

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.118 DE 12 DE Setembro DE 2019.**

Projeto de Lei nº 049/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias artesanais no município de Barra do Garças -MT, para emissão do Selo Arte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo Arte, com o objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos em Barra do Garças-MT, apenas para a comercialização local e nos Municípios que tiver termo de cooperação.

**Art. 2º**- O selo Arte será concedido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural, mediante prévia inspeção industrial e sanitária a ser realizada conjuntamente ou alternadamente pelo Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 1º** - Quando a inspeção for realizada conjuntamente poderá ser emitido um único relatório técnico, no qual os fiscais de ambos os órgãos deverão assinar o respectivo documento.

**§ 2º** - Os dois órgãos conjuntamente são responsáveis pela inspeção inicial e final, e no relatório conclusivo irão emitir um único parecer, caso preencha os requisitos das legislações municipais vigentes, autorizará a liberação do “Selo Arte”.

**Art. 3º** - O Selo Arte será concedido às seguintes atividades:

I - Abatedouros de ovinos/ Caprinos/ Suínos;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- II - Criação e abate de galinhas caipiras, semi-caipiras e outras raças;
- III - Unidade de produção e comercialização de ovos;
- IV - Unidade de processamento de peixes;
- V - Fabricação de embutidos e defumados;
- VI - Laticínios, processamento e envase de produtos derivados do leite;
- VII - Processamento de conservas (cogumelo, pepino, ovos, pimenta) e outros produtos similares;
- VIII - Fabricação de compotas, geleias e doces em massa (frutas);
- IX - Fabricação dos diversos tipos de doce, no qual tenha como base primária o leite;
- X - Produção de açúcar mascavo e rapaduras;
- XI - Produção de doces, chocolates e balas;
- XII - Produção de biscoitos, petas e bolachas;
- XIII - Unidades de processamento de mel;
- XIV - *Processamento de Castanhas, Tubérculos, Raízes, Rizomas e similares.***

**Art. 4º - *Os Microempreendedores Individuais e os pequenos produtores que objetivarem o selo arte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido no Art. 4º, § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estendendo tal garantia ao produtor que tiver inscrição de produtor rural e se enquadrar na legislação em apreço.***

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO**

**Art. 5º - Para concessão do Selo Arte, os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelo estabelecimento deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural, os seguintes documentos:**

- I - Requerimento de inclusão no programa do Selo arte do Município de Barra do Garças-MT.
- II - Número da inscrição de produtor rural ou certificado de Microempreendedor Individual;
- III - Documentos pessoais do requerente;
- IV - Cartão do CNPJ ou documento da inscrição de produtor Rural;
- V - No estabelecimento agroindustrial artesanal de pequeno porte o



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

VI - Comprovante de responsável técnico, ao qual poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

VII - Responsável técnico habilitada deverá elaborar, implementar e fazer cumprir o manual de Boas Práticas de Fabricação.

VIII - Licença ambiental ou dispensa de Licença ambiental conforme parecer da Secretaria do Meio Ambiente, concernente ao valor da taxa deverá ser observado o art. 4º da presente Lei.

**Parágrafo único** - As instalações físicas da agroindústria artesanal obedecerão aos preceitos mínimos de construção, fluxograma de produção, Higiênico Sanitário, destinação de resíduos e dejetos e bem-estar-animal, recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 6º** - Os produtores deverão estar enquadrados no nível de inspeção municipal, para promover melhoria das condições de higiênico-sanitárias das unidades de produção.

**Art. 7º** - Os Produtores responsáveis pelo estabelecimento devem:

I - Participar sempre que convidado de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando a proteção da saúde da população.

II - Não se recusar a receber a visita da equipe de qualquer dos órgãos de fiscalização em especial o da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural.

III - Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Selo Arte Municipal e dos produtos.

IV - Zelar pela marca e credibilidade do Selo Arte dos produtos do Município de Barra do Garças-MT, pela qualidade dos produtos apresentados pelo programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a aquisição/ produção das matérias-primas, industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e validade do produtos após aberto, ingredientes do produto, tabela nutricional, aposição da numeração do selo arte do estabelecimento e registro do produto, composição de eventuais alimentos



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

alergênicos, e demais requisitos que se fizer necessário.

**CAPÍTULO III**  
**DA MANUTENÇÃO DO SELO ARTE**

**Art. 8º** - Os produtores deverão expor o Certificado do Selo Arte em local visível e seguir as recomendações.

**Art. 9º**- Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condição que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal vinculado a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Desenvolvimento Rural.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 10** - As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I - advertência - quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até 500 (quinhentos) UPFBG (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III - apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V - a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

**§1º** - Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

**§2º** - A suspensão poderá ser levantada após ser completamente



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

atendida às exigências que deram origem à sanção.

**§3º** - Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M., será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11** - As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M, podendo ser aplicadas outras penalidades apregoadas na Legislação Municipal quando esta for omissão e com o fato concreto tiver pertinência.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Selo Arte será renovado anualmente, ficando o empreendedor obrigado a requerer junto ao órgão competente a renovação do Selo dez (10) dias antes do vencimento, ficando o selo prorrogado até a realização da visita "in loco" pela Secretaria.

**Art. 13** - Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou portaria pela Secretaria competente, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

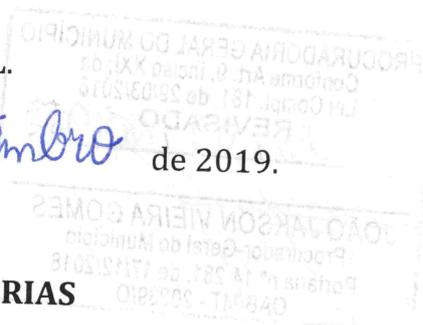
**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, ou afasta a aplicabilidade dos arts. que com esta Lei divergir para este tipo de empreendimento, em virtude do Princípio da Especialidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
15/05/2019  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/O